



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

## LEI COMPLEMENTAR Nº 236, de 28 de março de 2014.

**Cria Secretarias junto à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, altera dispositivos que especifica e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Itaquaquecetuba aprova e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, criada pela Lei Complementar nº 65, de 26 de Dezembro de 2002, com as modificações posteriores, passa a vigorar com as alterações decorrentes desta Lei Complementar.

**Art. 2º.** Ficam criadas, junto à Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba:

**I** - a Secretaria Municipal de Habitação;

**II** - a Secretaria Municipal de Abastecimento e Segurança Alimentar.

**Art. 3º.** São atribuições da **Secretaria Municipal de Habitação:**

**I** - definir diretrizes e prioridades, bem como conduzir a política habitacional no Município;

**II** - efetuar estudos sobre as áreas disponíveis no Município para aplicação em programas habitacionais;

**III** - buscar recursos por meio de convênios e outras parcerias com as demais esferas de Governo e setores privados, a fim de custear projetos habitacionais no Município;

**IV** - equacionar e implantar a infraestrutura básica dos espaços urbanos ocupados desordenadamente;

**V** - analisar e aprovar previamente os projetos de construção de núcleos habitacionais a serem implantados no Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

**VI** - auxiliar o Chefe do Poder Executivo na elaboração de políticas públicas para a regularização fundiária no Município;

**VII** - desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções.

**Art. 4º.** São atribuições da **Secretaria Municipal de Abastecimento e Segurança Alimentar:**

**I** – Auxiliar e assessorar o Prefeito Municipal na realização de ações abrangentes e orgânicas de segurança alimentar que, no Município, promovam e garantam o direito humano à alimentação adequada;

**II** - Ser canal de tramitação de parcerias com a sociedade civil e outras esferas e níveis de poder no que se refere ao direito humano à alimentação adequada;

**III** - Atuar para a efetiva implantação e funcionamento do monitoramento nutricional da população, visando uma cidade saudável;

**IV** - Contribuir para a formulação de política adequada de abastecimento e de incentivo à produção agroecológica de alimentos;

**V** - Cooperar com o Poder Executivo Municipal e com outras esferas e níveis de Governo, para garantir o controle de qualidade nutricional e sanitária dos alimentos, visando defender e promover a saúde da população;

**VI** - Articular a promoção de programas que contribuam para a segurança alimentar da população;

**VII** - Atuar, em conjunto com os demais órgãos da Prefeitura, na realização de ações emergenciais e estruturantes de segurança alimentar;

**VIII** - Investir na capacitação do funcionalismo público e do voluntariado, bem como empreender diálogo com os demais órgãos do Poder Público no Município, para que o direito humano ao alimento e à nutrição seja considerado eixo do desenvolvimento social e econômico;

**IX** - desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções.

**Art. 5º** Ficam criados, junto ao Quadro Geral de Servidores do Município de Itaquaquecetuba:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

**I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Habitação**, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo, com padrão de vencimento “**Referencia 76 – B**”;

**II – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Abastecimento e Segurança Alimentar**, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo, com padrão de vencimento “**Referencia 76 – B**”;

**III - 01 (um) cargo de Secretário Adjunto de Abastecimento e Segurança Alimentar**, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo, com padrão de vencimento “**Referencia 66 – B**”;

**IV - 01 (um) cargo de Secretário Adjunto de Habitação**, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo, com padrão de vencimento “**Referencia 66 – B**”.

**Art. 6º.** O inciso **XIII**, do **Art. 2º**, da **Lei Complementar nº 65**, de **26 de Dezembro de 2002**, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º...*

...

*XIII – Secretaria de Obras;”*

**Art. 7º.** O “*caput*” do **Art. 32**, da **Lei Complementar nº 65**, de **26 de Dezembro de 2002**, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 32. À Secretaria Municipal de Obras compete:”*

**Art. 8º.** O “*caput*” do **Art. 33**, da **Lei Complementar nº 65**, de **26 de Dezembro de 2002**, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 33. A Secretaria Municipal de Obras é composta por:”*

**Art. 9º.** O **Art. 2º**, da **Lei Complementar nº 65**, de **26 de Dezembro de 2002**, passa a vigorar acrescido dos incisos **XXIII** e **XXIV**, com as seguintes redações:

*“Art. 2º...*

...

*XXIII – Secretaria Municipal de Habitação;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

*XXIV – Secretaria Municipal de Abastecimento e Segurança Alimentar.”*

**Art. 10.** A **Seção IX**, da **Lei Complementar nº 65**, de **26 de Dezembro de 2002**, passa a vigorar com a denominação “**Da Secretaria de Obras**”.

**Art. 11.** O “**Departamento de Regularização Fundiária e Urbanística**”, criado pela **Lei Complementar nº 203**, de **15 de Dezembro de 2011**, passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Habitação.

**Art. 12.** O “**Departamento de Compras, Controle Patrimonial e Licitação**”, criado pela **Lei Complementar nº 65**, de **26 de Dezembro de 2002**, passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Finanças e Receita, com a denominação de “**Departamento de Compras e Licitação**”.

**Parágrafo único** – As divisões de Compras e Licitação passam a integrar a estrutura do novo Departamento de Compras e Licitação, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e Receita.

**Art. 13.** Fazem parte da estrutura da Secretaria Municipal de Habitação:

**I** – o Departamento Geral de Assuntos Habitacionais;

**II** – o Departamento de Desenvolvimento Habitacional.

**Art. 14.** O Departamento Geral do Assuntos Habitacionais possui a seguinte composição:

**I** – Divisão de Planejamento Habitacional;

**II** – Divisão de Desenvolvimento Habitacional;

**III** – Divisão de Controle do Cadastro Habitacional, subdividida da seguinte forma:

**a.** Seção de Cadastro Habitacional.

**Art. 15.** O Departamento de Desenvolvimento Habitacional possui a seguinte composição:

**I** – Divisão Técnica de Topografia da Habitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

**II** – Divisão Técnica de Engenharia da Habitação, com a seguinte subdivisão:

a. Seção de Topografia da Habitação.

**III** – Divisão Técnica de Engenharia Habitacional, com a seguinte subdivisão:

a. Seção de Engenharia da Habitação;

b. Seção Administrativa da Engenharia da Habitação.

**Art. 16.** O atual cargo de **Secretario Municipal de Obras e Habitação** passa a denominar-se **Secretário Municipal de Obras**.

**Art. 17.** Fica o Poder Executivo autorizado a, por ato próprio:

**I** - remanejar e transferir as dotações orçamentárias do órgão transformado por esta Lei Complementar para o órgão que assumiu as respectivas atribuições;

**II** - remanejar e transferir as dotações orçamentárias de órgãos já existentes para outros criados nesta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** Em ambos os casos, citados nos **incisos I e II**, não será computada a margem de Créditos Adicionais Suplementares prevista na Lei Orçamentária Anual em vigor.

**Art. 18.** O acervo patrimonial e o quadro de pessoal do órgão transformado por esta Lei Complementar serão transferidos para aqueles que tiverem suas correspondentes atribuições, segundo o disposto no **Art. 16**.

**Art. 19.** Ficam revogados os **incisos XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII**, do **Art. 32**, da **Lei Complementar nº 65, de 26 de Dezembro de 2002**.

**Art. 20.** Ficam revogados os **itens 9.5.0, 9.5.1, 9.5.2, 9.5.3, 9.5.3.1, 9.6.0, 9.6.1, 9.6.2, 9.6.2.1, 9.6.3, 9.6.3.1 e 9.6.3.2**, bem como o §1º e o §2º, do **Art. 33**, da **Lei Complementar nº 65, de 26 de Dezembro de 2002**.

**Art. 21.** Ficam revogados os **itens 10.6.0, 10.6.1 e 10.6.1.1**, do **Art. 35**, da **Lei Complementar nº 65, de 26 de Dezembro de 2002**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

**Art. 22.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 23.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba, em 28 de março de 2014, 453º da Fundação da Cidade e 60º da Emancipação Político Administrativa do Município.

**MAMORU NAKASHIMA**

Prefeito

**MARCO AURÉLIO PEREIRA TANOEIRO**

Secretário Municipal de Assuntos Internos e Jurídicos

**JOSÉ FRANCISCO JACINTO**

Secretário Municipal de Administração e Modernização

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Modernização - Departamento de Administração Geral, e publicado no quadro de editais da portaria municipal, na mesma data supra.

**MIGUEL LOPES RAMOS**

Diretor do Departamento de Administração Geral